APROVADO
Em 17/02/2021
Naiane Tibola
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 006/2021.

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal nos quadros efetivos do município, o afastamento de servidores por motivo de tratamento de saúde, o início de nova gestão, a necessidade de revisão e adequação dos quadros permanentes do município e o tempo necessário a realização de concurso público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os seguintes cargos/funções, quantidade e carga horária:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal (Padrão de Vencimento/R$)
Motorista	03	40 horas	Padrão 5
Operador de Máquinas	02	40 horas	Padrão 6
Servente	02	40 horas	Padrão 2
Arquiteto	01	40 horas	R$ 4.530,00

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos/funções de Motorista, Operador de Máquinas, Servente, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando os cargos de igual ou assemelhada função, e para o cargo/função de Arquiteto, são as constantes no Anexo Único desta lei.

§ 2º - Caso a remuneração estabelecida na Lei mencionada no parágrafo anterior, fique aquém do valor do salário mínimo nacional, o executivo está autorizado a complementar o valor da diferença.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas para o exercício de 2022, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:
I – remuneração de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta Lei;
II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Legislação Municipal;
III – férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);
IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente;
V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade de poder público municipal.

Ademais, é fator preponderante para justificar as contratações temporárias de que trata este projeto de lei, num primeiro momento, o fato de estamos no início de uma nova administração, ou seja, no primeiro ano. Daí a necessidade de adequação e realização de estudo preliminar sobre toda a estrutura existente dos quadros permanentes do Município para, a partir de então, realizarmos concurso público para o provimento daqueles cargos para funções consideradas permanentes no serviço público do município. Neste aspecto, não podemos de imediato realizar concurso público para poucos cargos, fato que acarretaria custos elevados para o Município. Assim, como já dissemos, durante o primeiro ano da nossa administração, vamos procurar adequar toda a estrutura funcional do município e no momento próprio, realizarmos concurso público, em atendimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Sendo assim e considerando a precariedade das contratações, pelo tempo necessário até a realização de novo concurso público, procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Importante salientar, que para a contratação destes servidores, será realizado Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 03 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Cargo/Função: Arquiteto

ATRIBUIÇÕES:
Elaborar projeto de arquitetura e urbanismo, inclusive edificações, arquitetura de interiores, ordenamento territorial, paisagem urbana, paisagismo e desenho urbano e territorial solicitados pelo Município; promover a constante gestão do plano diretor de desenvolvimento municipal; assegurar à população orientação clara e precisa sobre a aplicação da legislação de uso e ocupação do solo no município; estabelecer estimativas de custo, materiais e cronogramas físico-financeiros para os empreendimentos do município; elaborar projetos arquitetônicos básicos e executivos conforme a necessidade dos serviços; elabora detalhamento dos projetos executivos por meio de maquetes e desenhos técnicos pertinentes; supervisão, coordenação, gestão e orientação técnicas de planos e projetos de arquitetura e urbanismo; realizar coletas de dados, estudos, planejamento, projeto e especificação; desenvolver estudo de viabilidade técnica e ambiental; prestar assistência técnica, assessoria e consultoria às atividades promovidas pela municipalidade; executar direção de obras e de serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; elaborar planos de intervenção no espaço urbano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, trafego e trânsito urbano rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; realizar fotointerpretação, leitura, interpretação e análises de dados e informação topográficas e sensoriamento remoto; dimensionar instalação e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; Conduzir veículos oficiais somente quando no desempenho de suas funções desde que possua a devida habilitação; executar outros serviços afins e correlatos, definidos pela Lei Federal nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício de arquitetura e urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, dentre outros e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

Condições de Trabalho:
a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Escolaridade: Curso de Nível Superior na área de Arquitetura e Inscrição no Respectivo Conselho.
c) Forma de provimento: Contrato por Prazo Determinado
d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da contratação.

APROVADO
Em 17/02/2021
Naione Tibo
Assinatura

Emenda Modificativa nº 03/2021 ao Projeto de Lei nº 006/2021

Os Vereadores que esta subscreve, consoante ao regime interno e demais trâmites legais, consoante dispõem o artigo 207, §1º do Regimento Interno, propõem a modificação do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 006/2021, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os seguintes cargos/funções, quantidade e carga horária:

Denominação do Cargo/Função	**Quantidade de Pessoal**	**Carga horária semanal**	**Vencimento Mensal**
Motorista	03	40 horas	Padrão 5
Operador de Máquinas	**01**	**40 horas**	**Padrão 6**
Arquiteto	**01**	**20 horas**	**R$ 2.265,00**

Justificativa

Tal emenda justifica-se pelo fato de estarmos passando por uma grande crise em virtude da pandemia do COVID-19 e, considerando o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público e que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, tantas contratações acarretariam ainda mais despesas ao município, algo que está fora dos planos aos olhos desta Casa Legislativa.

Portanto, faz-se necessária a diminuição de contratação de pessoal para cargos/funções que constam no Projeto de Lei nº 006/2021, sendo que, o município pode fazer o desdobramento de pessoal, esgotar os recursos dentro do quadro de cada categoria, para então realizar novas contratações.

Salientamos que a intenção desta Casa Legislativa é, juntamente com o Executivo, buscar incessantemente o melhor para o município de Vista Alegre.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

A EMENDA É SUBSCRITA PELOS SEGUINTES VEREADORES

Andreia Maria Piaia
Vereadora MDB

Clabinei dos Santos Martins
Vereador Suplente do PP

Elcio Francisco Basso
Vereador do PP

Jairton de Cezaro
Vereador MDB

Nelson Rosa de Souza
Vereador MDB

Vilson Albino Zanatta
Vereador PP